

GABINETE DO SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253352
PORTARIA Nº 0372 DE 04 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

INCLUIR o servidor NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, IF nº 5570212/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado no Gabinete do Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, na Portaria nº 0525 de 10.06.2011, Publicada no DOE nº 31.935 de 13.06.2011, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de julho/2011.

PORTARIA Nº 0373 DE 30 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando os termos do Memorando nº 11430/GRH/CGP/DGAF/2011 – SEMA, de 19.05.2011, e Protocolado sob o nº 002011730007843-9.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 28.04.2011, os efeitos da Portaria nº 0308 de 04.02.2011, publicada no DOE nº 31.851 de 09.02.2011, que cedeu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a servidora NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, cargo/função de Consultor Jurídico do Estado, Identificação Funcional nº 5190851/2.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253354

PORTARIA Nº 0510 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a GILZA DA SILVA DRAGO, IF nº 54054/2, Fiscal de Receitas Estaduais, CECOMT de Gurupí, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2011 a 30.07.2011, referente ao triênio de 01.09.1998 a 31.08.2001.

PORTARIA Nº 0511 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a ROSILDA MEDEIROS BORGES, IF nº 5128390/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CPME/DFI, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2011 a 30.07.2011, referente ao triênio de 11.05.1996 a 10.05.1999.

PORTARIA Nº 0512 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a MIRACI FURTADO FAILACHE, IF nº 47597/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2011 a 30.07.2011, referente ao triênio de 17.03.1995 a 16.03.1998.

PORTARIA Nº 0513 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA, IF nº 5128188/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2011 a 30.07.2011, referente ao triênio de 19.04.1996 a 18.04.1999.

PORTARIA Nº 0514 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a WALTER DE SOUZA MENDES FILHO, IF nº 556999/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2011 a 30.07.2011, referente ao triênio de 26.11.2005 a 25.11.2008.

PORTARIA Nº 0516 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a PEDRO ALBERTO ACIOLI DA COSTA, IF nº 5097002/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2011 a 30.07.2011, referente ao triênio de 11.08.1998 a 10.08.2001.

PORTARIA Nº 0517 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a VALTER DE ALMEIDA LEITE, IF nº 700728/3, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CECOMT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2011 a 30.07.2011, referente ao triênio de 11.05.2001 a 10.05.2004.

PORTARIA Nº 0518 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a EDMUNDO MARTIN GRACZYK REICHEL JUNIOR, IF nº 5097290/1, Fiscal de Receitas Estaduais, Julgadoria de Primeira Instância, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.07.2011 a 31.07.2011, referente ao triênio de 11.08.2001 a 10.08.2004.

PORTARIA Nº 0520 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA, IF nº 45225/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CERAT de Marituba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.07.2011 a 02.08.2011, referente ao triênio de 27.11.1996 a 26.11.1999.

PORTARIA Nº 0521 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a ROSE MARY SILVA FONSECA, IF nº 48550/1, Fiscal de Receitas Estaduais, CECOMT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.07.2011 a 02.08.2011, referente ao triênio de 23.07.2000 a 22.07.2003.

PORTARIA Nº 0522 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a JOSE RIBAMAR ERICEIRA, IF nº 26034/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.07.2011 a 02.08.2011, referente ao triênio de 01.06.2000 a 31.05.2003.

PORTARIA Nº 0523 DE 30 DE JUNHO DE 2011

CONCEDER a REMIRO ANDERSEN TRINDADE, IF nº 5132355/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CECOMT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.07.2011 a 02.08.2011, referente ao triênio de 11.05.1996 a 10.05.1999.

ACÓRDÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253273

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2774- 2a. CPJ. RECURSO N.6172 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 342008510001148-0) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão monocrática que reconhece a inexistência do crédito tributário originado

de Antecipação de ICMS, em razão da inclusão indevida do contribuinte na situação cadastral de ATIVO NÃO REGULAR. 3. O prazo de trinta dias, contado da notificação do sujeito passivo, configura a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, por conseguinte, na sua fluência, resta impedido o registro de anotação de pendência cadastral de débito. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2011.

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253128
PORTARIA: 629

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
MARIA CILEIDE SENA	AGENTE ADMINISTRATIVO	0504071

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030	764,00
04129119126470000	0144000000	339039	300,00
04122012546680000	0101000000	339030	3.000,00

Observação: CECOMT-MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253174
PORTARIA: 635

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENANCIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	0513861201

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030	1.035,00
04129119126470000	0144000000	339039	100,00

Observação: CERAT-ALTAMIRA

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253191
PORTARIA: 636

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
CARLA THAIS DA COSTA MENDES	SECRETARIO DE GABINETE	0526612202

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030	7.365,00
04129119126470000	0144000000	339039	1.000,00
04122012546680000	0101000000	339030	600,00

Observação: CECOMT-CARAJÁS

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253152
PORTARIA: 633

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
MARIA ELZA DA COSTA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4652301

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030	1.134,00

Observação: CERAT-ABAETETUBA

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253144
PORTARIA: 632

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
FRANCIMERE TEIXEIRA DA SILVA MELLO	AUXILIAR TÉCNICO	032502881

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030	400,00
04129119126470000	0144000000	339039	400,00

Observação: CERAT-BELÉM

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 252951
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRAIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 2571 - 1ª CPJ, RECURSO N.5883 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172009510000156-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu do crédito tributário valores que, comprovadamente através de diligência, constam de operações beneficiadas por Regime Especial. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACÓRDÃO N. 2572 - 1ª CPJ, RECURSO N.5885 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 172009510000156-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Crédito fiscal estornado proporcionalmente ao benefício de redução de base de cálculo da operação subsequente, efetuado para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, não expressa alteração do valor do ICMS devido ao Estado remetente das mercadorias, procedimento esse que prescinde de convênio no âmbito do CONFAZ. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Nos termos do art. 11, § único, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/2001, o contribuinte procederá ao estorno do imposto de que se creditou, sempre que a operação ou prestação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução. 5. Recolher a menor ICMS devido por substituição tributária constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACÓRDÃO N. 2573 - 1ª CPJ, RECURSO N.5133 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012006510001456-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência excluiu do crédito tributário, valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACÓRDÃO N. 2574 - 1ª CPJ, RECURSO N.5135 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012006510001456-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado em ação fiscal, que o contribuinte deixou de recolher o imposto decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento financeiro, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510004330-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, por violação ao direito de defesa, quando restar configurado nos autos que a situação fática não está coerente com a infração informada e a penalidade aplicada, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 27/06/2011.

ACORDAO N.2575- 1a. CPJ. RECURSO N.5241 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007